PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.191.967/0001-80

("Fundo")

ADMINISTRADORA
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
CNPJ nº 00.806.535/0001-54
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar,
Itaim Bibi, São Paulo/SP

GESTORA
ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A.
CNPJ nº 34.989.998/0001-10
Rua Augusta, 101, conj 614, Consolação, São Paulo/SP

São ofertadas, no âmbito da 1ª (primeira) emissão cotas da subclasse e série únicas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"),de inicialmente, **1.000 (mil)** cotas (**"Cotas"**), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de:

R$ 10.000.000,00
(DEZ MILHÕES DE REAIS)
ISIN –BR0R6CCTF011

As Cotas serão distribuídas por meio da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da Administradora, na qualidade de instituição escrituradora das cotas do Fundo ("Escriturador").

Registro Automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, aliena "b" da Resolução CVM 160, concedido em **27 de janeiro de 2026**, sob o nº **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/096.**

A Oferta se encerrará com a publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o qual será publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados data do registro, ou quando da distribuição da totalidade das Cotas do Fundo objeto desta Oferta, o que ocorrer primeiro, nos termos dos artigos 49 e 76 da Resolução CVM 160.

Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional e de lote suplementar ao Montante Inicial da Oferta.

As Cotas possuem parâmetro de Remuneração previamente definido no Suplemento da Oferta.

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por eles subscrito, salvo disposição em contrário prevista nos Anexos Descritivos de Classes do Fundo.

O Fundo irá adquirir direitos creditórios advindos da dívida ativa do Município de Paranapanema, de natureza diversas como tributária, sob parcelamentos ou não e em fase de execução judicial ou não.

O Fundo não possuirá quaisquer ativos que possam enquadrá-lo o como "ESG", verde", "social" ou "sustentável";

Somente será admitida a negociação das Cotas emitidas no mercado secundário somente após o encerramento da Oferta. Não haverá qualquer prioridade de recebimento entre cotistas.

O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Administradora, da Gestora e nem de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

As Cotas contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Há amortizações programada e amortização extraordinária para Subclasse Sênior, conforme item 8.6 do Prospecto e Regulamento do Fundo.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa, tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

AS COTAS EMITIDAS NO ÂMBITO DESTA OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

A data deste Prospecto é de 27 de janeiro de 2026

Sumário

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 6

2.1 Breve descrição da oferta 6

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante do Fundo 6

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 6

2.4 Público-alvo 7

2.5 Valor total da oferta 8

2.6 Dados da Oferta 9

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 12

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 12

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado; 12

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas; 12

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública; e 13

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 13

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; 13

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; 13

4. DESCRIÇÃO DOS RISCOS 14

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 14

5. CRONOGRAMA 26

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado. 28

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 29

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA 30

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 30

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 31

7.4. Regime de distribuição 31

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 32
7.6 Formador de mercado 35
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, quando aplicável 35
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento. 35
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 35
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados. 35
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes; 35
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; 36
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos; 36
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; 36
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 37
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 39
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 39
a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; 39
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; 39
c) prazos de vencimento dos créditos; 39
d) períodos de amortização; 40
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos. 40
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; 40
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados; 40
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; 40
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; 40
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; 41
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; 42
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados; 42
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; 42
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 42

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; 42

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios. 42

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios. 43

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 43

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; 43

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 44

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 44

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios; 44

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas; 44

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social; 44

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 44

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 45

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 45

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS 46

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução; 46

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados; 46

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 46

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados, caso sejam companhias abertas; 46

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; 47

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados; 47

14.5. Ata da Assembleia Geral Extraordinária ou Ato do Administrador que deliberou a emissão. 47

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados. 47

15. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA 47

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor; 47

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta. 48

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto; 48

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 48

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo; 48

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM; 49

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 49

DOCUMETOS ANEXOS AO PROSPECTO 50

ANEXO I – Ato de Aprovação da Oferta 50

ANEXO II – Regulamento do Fundo 57

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, composto por única classe de cotas de condomínio fechado com subclasse Sênior e Subordinada, com prazo de 10 (dez) anos de duração. A oferta pública primária, realizada por meio do Rito de Registro Automático, tem como objeto a distribuição de 1.000 (mil) cotas, em 1ª Emissão de Cotas de Classe Única e Subclasse Sênior, nominativas e escriturais. O valor unitário é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o montante total é de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "ACORDO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Acordo de Constituição do Fundo"), datado de 29 de dezembro de 2025.

A oferta inicia-se na data do Anúncio de Início de distribuição de Cotas ("Anúncio de Início") e encerrar-se-á com a publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"). O Anúncio de Encerramento será publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Anúncio de Início, ou quando da distribuição da totalidade das Cotas do Fundo objeto desta Oferta, o que ocorrer primeiro, nos termos dos artigos 49 e 76 da Resolução CVM 160

As Cotas (i) são emitidas em classe única [citar subclasse se houver], não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) terão a forma escritural e nominativa; (iv) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vi) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência, se não expressamente renunciados em sede de assembleia geral ou conforme condição diversa prevista no Regulamento; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante do Fundo

O Fundo é administrado, custodiado e escriturado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Planner Corretora de Valores S.A. é uma instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995.

O Fundo é gerido por **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S/A,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 101, conj 614, inscrita no CNPJ sob o nº 34.989.998/0001-10 ("Gestora").

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Classe com Subclasse Sênior e Subordinada

O Fundo possui uma classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo e a Classe Única foram constituídos sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros – Poder público":

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas à investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30").

Responsabilidade Limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Pedido de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Política de voto

CONFORME PREVISTO NO ANEXO COMPLEMENTAR III ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.

TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

2.4 Público-alvo

A Oferta A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição")

A Oferta não se destina a **(i)** entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, **(ii)** regimes próprios de previdência social, **(iii)** sociedades seguradoras, **(iv)** sociedades de capitalização, ou **(v)** fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável.

É permitido à Administradora e à Gestora (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

A vedação estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item "(c)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

2.5 Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 1.000 (mil) Cotas do Fundo, emitidas, subscritas e integralizadas Preço de Emissão, totalizando o montante total equivalente a, inicialmente, R$ 10.000 (dez mil reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, correspondentes a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o

Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

2.6 Dados da Oferta

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta.

A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Valor nominal unitário: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cota;

Quantidade: Serão objeto da Oferta o montante de 1.000 (mil) cotas;

Opção de lote adicional: não há;

Código ISIN: BR0R6CCTF01;

Classificação de risco: as Cotas contarão com classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, conforme qualificada no tópico 8.6;

Data de emissão: 27 de janeiro de 2026;

Prazo e data de vencimento: O funcionamento do Fundo terá início na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data da de sua constituição;

Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: não haverá negociação;

Juros remuneratórios e atualização monetária: As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. As Cotas contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização.

O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária

Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações Programadas e Extraordinárias de Principal serão realizados de acordo com o disposto no Apêndice Descritivo da Subclasse Sênior. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia Geral de Cotistas

Repactuação: Não há repactuação programada no âmbito para as Cotas da Classe Única.

Amortização e hipóteses de liquidação antecipada:

Amortização Programadas:

Desde a Data de Emissão, os recursos financeiros disponíveis na Conta do Fundo, após a dedução e/ou provisão integral de (i) todas as Despesas do Fundo, (ii) da Remuneração das Cotas Seniores, (iii) da constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, se aplicável, e (iv) da observância dos limites, índices e demais disposições previstos no Regulamento e neste Suplemento de Emissão, serão apurados trimestralmente, ao final de cada período de 3 (três) meses contados da Data de Emissão ou conforme calendário definido pelo Administrador (“Data de Apuração Trimestral”), sendo destinados, de forma automática e prioritária, à amortização do valor principal das Cotas Seniores, até o limite da Disponibilidade de Caixa apurada em cada Data de Apuração Trimestral (“Cash Sweep”).

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

A amortização das Cotas Seniores ocorrerá exclusivamente em função da Disponibilidade de Caixa existente em cada Data de Apuração Trimestral, não estando sujeita a valor mínimo, periodicidade diversa da aqui prevista ou cronograma predeterminado, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de amortização em datas específicas, nem assegurando liquidez ou retorno aos Cotistas.

A realização da amortização prevista nesta Cláusula ficará condicionada à inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada vigente, bem como ao cumprimento integral das demais disposições do Regulamento e deste Suplemento de Emissão.

A eventual não realização de amortização em determinada Data de Apuração Trimestral, em razão de insuficiência de Disponibilidade de Caixa ou do descumprimento das condições previstas neste Suplemento de Emissão e no Regulamento, não implicará acúmulo de valores para períodos subsequentes, inexistindo direito adquirido dos Cotistas à amortização futura.

Na Data de Vencimento Final, o saldo remanescente do valor principal das Cotas Seniores, se houver, será amortizado integralmente, observado o disposto no Regulamento e a existência de Disponibilidade de Caixa.

Amortização Extraordinária.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula de Amortização por Cash Sweep, o Gestor, mediante verificação da existência de Disponibilidade de Caixa e observadas as disposições do Regulamento e deste Suplemento de Emissão, poderá, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, deliberar pela realização de amortização extraordinária do valor principal das Cotas Seniores, em montante total ou parcial, em quaisquer datas distintas das Datas de Apuração ordinárias.

A amortização extraordinária estará condicionada à dedução e/ou provisão integral de (i) todas as Despesas do Fundo, (ii) da Remuneração das Cotas Seniores, (iii) da constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, se aplicável, (iv) da inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada vigente, e (v) da observância dos limites, índices e demais disposições previstos no Regulamento e neste Suplemento de Emissão.

A realização de amortização extraordinária não constitui obrigação do Fundo, não assegura periodicidade, valor mínimo ou liquidez aos Cotistas, nem gera direito adquirido à sua repetição em períodos subsequentes.

A realização de amortização extraordinária será comunicada aos Cotistas na forma e nos prazos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, indicando o valor amortizado e a respectiva data de pagamento.

Resgate

As Cotas somente serão resgatadas no término do prazo de duração da classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do prazo de duração da classe ou quando da liquidação antecipada da classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do prazo de duração da classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

Liquidação Antecipada

Esta classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou (ii) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definido no Regulamento), caso a Assembleia de Cotistas não nomeie uma substituta; ou (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim; ou (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

Na hipótese de liquidação desta classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definido no Regulamento) no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Garantias – tipo, forma e descrição: O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.

Lastro: Concentrado.

Existência de Patrimônio segregado: A classe e suas subclasses de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado

Eventos de liquidação do patrimônio segregado: A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (**a)** por deliberação da Assembleia; e **(b)** na ocorrência de um evento de liquidação previsto no Regulamento.

Tratamento tributário: Para fins regulatórios, o tratamento tributário do fundo se enquadra na alíquota referente a “Longo Prazo”

Outros direitos, vantagens e restrições: As Cotas da Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo**; (ii)** direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; **(iii)** os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas nos

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

termos do Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; **(iv)** terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas;

Índice de subordinação mínima: Índice de Subordinação inicial será de 5% (cinco por cento), correspondente à relação entre o valor de emissão das Cotas Subordinadas e o valor total de emissão das Cotas (Seniores + Subordinadas).

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios vencidos ou não, observados os processos e políticas constantes neste Regulamento originados de todos os seguimentos econômicos, sem ressalvas.

Serão alvo de investimento os Direitos creditórios originários de créditos tributários, parcelados ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inscritos em dívida ativa, de titularidade do Município de Paranapanema, conforme disciplina estabelecida na LC 208/2024.

Somente são objeto os direitos creditórios originados de créditos tributários existentes e reconhecidos pelos contribuintes, assim entendidos aqueles objeto de; adesão a programa de parcelamento, especial ou não, ainda que rompido, cancelado ou rescindido; declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária; lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, I, do Código Tributário Nacional, e não impugnado ou contestado judicialmente, todos regularmente inscritos na Dívida Ativa do Município e que gozam de presunção

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Os recursos serão utilizados como contra partida pela cessão definitiva dos direitos creditórios originados de créditos tributários existentes e reconhecidos pelos contribuintes, assim entendidos aqueles objeto de; adesão a programa de parcelamento, especial ou não, ainda que rompido, cancelado ou rescindido; declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária; lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, I, do Código Tributário Nacional, e não impugnado ou contestado judicialmente, todos regularmente inscritos na Dívida Ativa do Município

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;

Em caso de distribuição parcial das Cotas, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério do Gestor, sem qualquer ordem pré-estabelecida de preferência

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

entre os potenciais ativos a serem adquiridos, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo em benefício da Classe Única.

No caso de distribuição parcial das Cotas, o Gestor selecionará os Direitos Creditórios Elegíveis que, a critério do Gestor, que melhor possam atender aos interesses dos Cotistas.

O CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública; e

Não aplicável

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Os títulos emitidos pelo Emissor não possuem qualquer qualificação como "verde", "social" ou "sustentável".

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Os títulos emitidos pelo Emissor não possuem qualquer qualificação como "verde", "social" ou "sustentável".

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;

Os títulos emitidos pelo Emissor não possuem qualquer qualificação como "verde", "social" ou "sustentável".

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Os títulos emitidos pelo Emissor não possuem qualquer qualificação como "verde", "social" ou "sustentável".

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

4. DESCRIÇÃO DOS RISCOS

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Os Direitos de Crédito Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

a) Riscos relacionados à Oferta

Riscos de maior materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 26 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de

que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Informações contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora: O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira. O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores: Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedidos de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

b) Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de maior materialidade

Risco de Crédito / Contraparte: Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar as suas Cotas no mercado secundário, ou sobre seu preço de venda, podendo acarretar perda patrimonial ao Cotista.

Riscos de média materialidade

Risco de Liquidez: A classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Relacionado à Destituição da Gestora: A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos do Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição da Gestora poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial: Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Risco de restrição na negociação dos ativos. Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Insuficiência da política de cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento imobiliário é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Riscos de baixa materialidade

Risco Tributário: Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

Risco Regulatório: Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

Risco de Concentração: A carteira da classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

Risco em Mercado de Derivativos: A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios: A classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios: No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas. Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos. Os Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de novos Direitos

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem: A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à classe e aos Cotistas.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes: Tendo em vista que a classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela classe.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo

poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de fungibilidade. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo o que pode resultar em prejuízos para os Cotistas.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, resultando em prejuízos para os Cotistas.

Risco pela realização de operações com derivativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

Quórum qualificado. O Regulamento pode estabelecer quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento. A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento. Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas.

Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de desenquadramento passivo involuntário. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Risco decorrente de alterações do Regulamento. O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste. No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco relativo à concentração e pulverização. Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Não existência de garantia de eliminação de riscos: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida

O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 As Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista*
1	Registro da Oferta na CVM	27/01/2026
2	Divulgação de Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	27/01/2026
3	Divulgação do Anúncio de Início	27/01/2026
4	Início do Período de Subscrição	27/01/2026
5	Encerramento do Período de Subscrição	25/07/2026
6	Data de Liquidação da Oferta	25/07/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	29/07/2026

(*) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(**) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS

PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora e Coordenador Líder:

https://www.planner.com.br/ (na página principal, localizar e acessar "Comunicados e Fatos Relevantes", identificar o fundo "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e clicar, em seguida selecionar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Gestora:

https://www.erfolgsa.com.br (na página principal, localizar e acessar "fundos", localizar e acessar "fidc" identificar o fundo "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e clicar, em seguida selecionar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Comissão de Valores Mobiliários:

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Fundos Net administrado pela B3:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Subscrição e integralização de Cotas

A subscrição das cotas no âmbito da oferta será efetuada mediante assinatura, pelo investidor, do pedido de subscrição, qual seja pelo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, caso aplicável**,** todos autenticados pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar

esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição. O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto), à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo e observada a Resolução CVM 175, e sem prejuízo do público-alvo da oferta ser composto por Investidores Qualificados, não poderá haver negociação de cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO

FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro, caso este ainda não tenha sido concedido.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação voluntária da Oferta não dependente de aprovação prévia da CVM, conforme parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para

que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação (conforme abaixo definida), com dedução, se for o caso, dos valores relativos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. Os Investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial por Investidor.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Critérios de Restituição de Valores").

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Condições Precedentes

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; **(ii)** a disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Observado o disposto neste Prospecto, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as Condições Precedentes previstas na seção 13.1 deste Prospecto, conforme página 46 deste Prospecto, até a Data de Início da Oferta e sua manutenção até a Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) da Oferta, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definidos no item 2 deste Prospecto Definitivo.

Durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada: **(i)** em relação aos Investidores Não Institucionais, em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido ("Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional"); e **(ii)** em relação aos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional" e, em conjunto com os Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional, os "Critérios de Colocação da Oferta"), em qualquer caso, devendo o Pedido de Subscrição apresentado estar devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

7.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.

A Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio do ato particular celebrado em 27 de janeiro de 2026 ("Ato do Administrador de Emissão da Oferta")

7.4. Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, se permitido, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, e poderá ser encerrada antes do referido prazo, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, em caso de colocação do valor mínimo de aplicação, ("Período de Subscrição" e "Período de Distribuição", respectivamente).

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e com as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM nº 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto; (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (v) nos termos do artigo 79, §3º, da Resolução CVM nº 160, que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e deste Prospecto ("Data de Início da Oferta"), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("Período de Distribuição").

Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto na Seção 5.1 deste Prospecto, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Administradora e da Gestora, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados;

(ii) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição formalizados por Investidores interessados em participar da Oferta. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis;

(iii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(iv) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a

colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(v) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;

(vi) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada: (i) em relação aos Investidores Não Institucionais, conforme os Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional; e (ii) em relação aos Investidores Institucionais, conforme os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, em qualquer caso, devendo o Pedido de Subscrição apresentado estar devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso;

(vii) caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o Investidor que realizar o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último Investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;

(viii) caso sejam enviados Pedidos de Subscrição formalizados por Investidores ao Coordenador Líder da Oferta, que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Subscrição (conforme prevista no Cronograma da Oferta), o Coordenador Líder poderá encerrar antecipadamente o Período de Subscrição antes de tal data. Neste caso, quando do encerramento do Período de Subscrição e uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no Cronograma da Oferta para realização da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Subscrição, e (ii) as novas datas da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O eventual encerramento antecipado do Período de Subscrição e as novas datas da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese;

(ix) caso a Oferta: (a) seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 18h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação da Administradora sobre a suspensão ou a modificação da Oferta.

Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a

totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e

(x) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive as Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores, sem lotes mínimos (observado a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA".

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

7.6 Formador de mercado

Não há formador de mercado.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.

No contexto da Oferta, a Aplicação Mínima Inicial por Investidor será equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial"), salvo se **(i)** ao final do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta Aplicação Mínima Inicial por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

É previsto no contrato de cessão que o Município não assegura à Cessionária o adimplemento dos Direitos Creditórios ou a solvência dos Devedores, nem assume compromisso quanto à probabilidade de sucesso na recuperação dos respectivos valores, mas obriga-se a, até a liquidação integral das cotas sêniores:

Caso tenha que conceder Anistia e/ou Remissão, que tenha por objeto a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios; e não celebrar transação, com extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios.

Para isso o Município se compromete a promover as medidas necessárias para preservar os Direitos Creditórios, inclusive para evitar prescrição; obrigando-se, ainda, a recompor o patrimônio líquido do Fundo quando identificada a prescrição dos créditos objeto deste Contrato de Cessão, mediante a cessão de créditos hígidos no montante correspondente. Assim não gerando impacto significativo no planejamento e fluxo de caixa e receitas do fundo.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;

Não haverá quaisquer reforços de crédito em virtude da natureza dos direitos creditórios alvos de aquisição pelo Fundo.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados;

Nos termos do Regulamento, a Subclasse Sênior não realizará operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, salvo se houver contraparte central.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos;

Política de investimento

A classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, através da valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios - Condições de Aquisição

o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de dívida ativa municipal do Município de Paranapanema, mediante cessão onerosa, definitiva e irrevogável, desde que tais direitos creditórios:

(i) estejam regularmente inscritos em dívida ativa;

(ii) sejam líquidos, certos, exigíveis e passíveis de cessão nos termos da legislação aplicável;

(iii) estejam amparados por lei municipal específica que autorize a cessão onerosa de créditos inscritos em dívida ativa;

(iv) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou cessões anteriores; e

(v) sejam previamente avaliados e aceitos pelo Administrador e pelo Custodiante.

Os direitos creditórios serão adquiridos pelo Fundo pelo respectivo **valor de aquisição**, apurado conforme critérios objetivos de precificação previstos no Regulamento, observados os riscos de inadimplência, judicialização, prescrição e recuperabilidade dos créditos, sendo vedada a aquisição por valor superior ao valor atribuído pelo Fundo para fins contábeis e de integralização das Cotas Subordinadas.

A cessão dos direitos creditórios não implica, em qualquer hipótese, coobrigação, garantia de adimplemento, recompra obrigatória ou promessa de rentabilidade por parte do cedente, assumindo o Cotista Subordinado integralmente os riscos inerentes aos direitos creditórios cedidos.

Critérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pelo Fundo, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação;

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo no caso de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do prazo de duração da classe ou quando da liquidação antecipada da classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do prazo de duração da classe.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez para fins de pagamento na liquidação da classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

Ordem de Alocação dos Recursos

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da classe, alocar os recursos disponíveis para o pagamento das seguintes obrigações, na seguinte ordem, conforme aplicável:

a) pagamento das despesas e dos encargos da classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;

b) eventual aquisição de Direitos Creditórios, a critério da Gestora, observadas as previsões estabelecidas no Regulamento;

c) pagamento da amortização até o limite de Rendimento das Cotas, caso aplicável; e

d) aquisição de ativos financeiros de liquidez.

Liquidação e Eventos de Liquidação

A classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso a Assembleia de Cotistas não nomeie uma substituta; ou **(iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim; ou **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

A Administradora também exercerá em nome do Fundo os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registo junto a Entidade Registradora, se aplicável;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

(d) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(g) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período

A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente.

O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora.

A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Agente de Cobrança.

O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.

Agência de Rating

Será contratada pelo Fundo a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ 02.295.585/0001-40, com sede está na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj 181 Conj 182 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05.426-100, responsável pela classificação de risco na atribuição de rating às Cotas Seniores

Demais Prestadores

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas; e

(b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(c) consultoria especializada

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Direitos creditórios originários de créditos tributários, parcelados ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inscritos em dívida ativa, de titularidade do Município de Paranapanema, conforme disciplina estabelecida na LC 208/2024.

Somente são objeto os direitos creditórios originados de créditos tributários existentes e reconhecidos pelos contribuintes, assim entendidos aqueles objeto de; adesão a programa de parcelamento, especial ou não, ainda que rompido, cancelado ou rescindido; declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária; lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, I, do Código Tributário Nacional, e não impugnado ou contestado judicialmente, todos regularmente inscritos na Dívida Ativa do Município e que gozam de presunção.

CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Serão cedidas um total de 94443. Que terão um valor total de R$ 92.651.874,74.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Serão atualizados segundo código tributário do município de Paranapanema.

“art.113. Expirado o prazo fixado para o pagamento do imposto, sobre este incidirá:

I - atualização monetária, que será aplicada de acordo com a variação do IPCA ou outros índices que venham substituí-lo a ser baixado pelo Governo Federal, incidente sobre o valor do tributo originário;

II - multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor original do tributo;

III - juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, sobre o valor original do tributo, a partir do mês imediato ao do vencimento.”

c) prazos de vencimento dos créditos;

Os direitos creditórios são performados e estressados, ou seja, já vencidos.

d) períodos de amortização;

As amortizações serão realizadas trimestralmente, conforme descritos no item 8.6 deste Prospecto

e) finalidade dos créditos;

Dívida Ativa originada do Município de Paranapanema.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor poderá ou não contar com garantias.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos no respectivo contrato de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;

No que tange à indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios por devedor, cumpre esclarecer que a carteira que serve de lastro para os valores mobiliários ofertados caracteriza-se por uma elevada pulverização, não apresentando, portanto, níveis de concentração relevantes que possam comprometer a estabilidade do ativo. Tal perfil de risco decorre do fato de o lastro ser composto por obrigações de milhares de devedores distintos, englobando de forma diversificada tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. Essa ampla capilaridade garante que a exposição financeira em relação a cada contraparte individual seja imaterial quando comparada ao valor total da emissão, assegurando que eventuais inadimplências isoladas não impactem substancialmente o fluxo de recebíveis ou a garantia dos valores mobiliários, dada a diluição do risco de crédito em uma base de devedores vasta e heterogênea.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

O preço de cessão dos Direitos Creditórios objeto deste contrato corresponde ao valor de face dos créditos tributários que lhes deram origem, será pago ao cedente pelo Cessionário, parte em dinheiro, em moeda corrente, e parte mediante a subscrição das cotas subordinadas emitidas pelo Fundo.

A parcela paga em moeda corrente corresponderá ao total dos recursos líquidos obtidos a partir da subscrição e integralização das cotas de classe sênior do Fundo, após a dedução das taxas cabíveis.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

O Município de Paranapanema figura como o agente responsável primário pela cobrança e arrecadação dos direitos creditórios que constituem o lastro da presente operação. O município conduzirá tais procedimentos diretamente, utilizando sua própria estrutura administrativa e competência legal, observando a periodicidade e as condições de pagamento originalmente estabelecidas na legislação municipal e nos títulos que deram origem ao crédito. Dessa forma, o fluxo de pagamentos dar-se-á conforme os cronogramas de arrecadação do próprio ente municipal, sendo os recursos posteriormente segregados

e direcionados ao cumprimento das obrigações da oferta, em estrita observância aos termos e prazos estipulados no contrato de cessão de direitos creditórios.

Sem prejuízo do exposta acima, a Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

Informações Estatísticas sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamento.

As informações estatísticas relativas ao histórico de recuperação, inadimplemento, perdas e pré-pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa municipal, de natureza semelhante à dos direitos creditórios que poderão compor o patrimônio do Fundo, foram extraídas e consolidadas a partir dos dados oficiais apresentados pelo Município de Paranapanema no âmbito do Pregão Presencial nº 32/2025, realizado no contexto do Processo Administrativo nº 537/2025, que fundamentou a cessão dos referidos créditos.

Os dados utilizados foram originalmente apresentados pelo Município como parte integrante dos documentos técnicos e econômicos do referido procedimento licitatório e abrangem o período histórico compreendido entre os exercícios de 2020 a 2024, perfazendo 5 (cinco) exercícios consecutivos, o que engloba e supera o período mínimo de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da presente oferta, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

As informações apresentadas refletem o comportamento histórico agregado da arrecadação da dívida ativa municipal e não correspondem, necessariamente, aos mesmos direitos creditórios individualmente considerados que integrarão a carteira do Fundo.

Metodologia Utilizada.

A metodologia de apuração dos indicadores de inadimplemento, perdas e pré-pagamento adotada para fins das informações estatísticas acima referidas é aquela descrita nos documentos do Pregão Presencial nº 32/2025, tendo como base exclusiva dados históricos efetivamente observados, incluindo, entre outros, (i) a evolução do estoque da dívida ativa municipal, (ii) os valores efetivamente arrecadados em cada exercício e (iii) as modalidades de recuperação adotadas pelo Município, tais como pagamentos à vista, parcelamentos administrativos e programas de regularização fiscal.

Não foram utilizadas estimativas, projeções ou premissas prospectivas para a elaboração das referidas informações estatísticas, as quais se limitam à consolidação dos dados históricos apresentados pelo Município no âmbito do referido procedimento licitatório.

As informações estatísticas apresentadas possuem caráter exclusivamente histórico e informativo, não constituindo promessa, garantia ou indicação de desempenho futuro dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, os quais estarão sujeitos a riscos específicos, incluindo, mas não se limitando, à inadimplência, judicialização, prescrição, alterações legislativas e à capacidade de cobrança do ente público.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais;

Não aplicável

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;

Não aplicável, pois os direitos creditórios são performados.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;

Não aplicável.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo estão descritos no item 9.5 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os direitos creditórios objeto da presente operação já se encontram, por sua natureza e origem, em situação de inadimplemento no momento de sua aquisição. Em razão de os ativos já serem originalmente inadimplidos, os procedimentos de tratamento de mora consistem na manutenção e intensificação das estratégias de cobrança administrativa e judicial executadas pelo Município de Paranapanema.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

A operação versa sobre uma carteira massificada da dívida ativa do Município de Paranapanema. Devido à natureza pulverizada e ao elevado volume de ativos que compõem essa carteira, a verificação do lastro é realizada de forma sistêmica, fundamentando-se na integridade dos dados extraídos dos registros fiscais e das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) emitidas pelo ente municipal. Os prestadores de serviço e o custodiante efetuam a validação das condições de cessão por meio da conferência dos arquivos eletrônicos e da verificação de conformidade com os critérios de elegibilidade pactuados, assegurando que o conjunto de direitos creditórios transferidos possui a devida sustentação jurídica e documental nos sistemas da administração pública, os quais servem como fonte primária e fidedigna da existência e titularidade do lastro.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

É de responsabilidade pela manutenção e custódia física e digital dos documentos relativos aos direitos creditórios é do Município de Paranapanema. Toda a documentação que compõe o lastro, incluindo certidões de dívida ativa, processos administrativos e registos fiscais, permanece arquivada e preservada

nas dependências e sistemas da administração municipal, seguindo rigorosamente os padrões e normas legais de guarda de documentos públicos. O Município assegura que tais registos estarão permanentemente acessíveis aos prestadores de serviço e ao custodiante para fins de conferência, verificação e auditoria, garantindo a integridade, a disponibilidade e a segurança jurídica de toda a base documental que fundamenta a operação

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

Não houve incidência de quaisquer taxas de descontos

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização;

O originador e cedente dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, em montante superior a 10% (dez por cento) do total dos direitos creditórios cedidos, é o Município de Paranapanema, pessoa jurídica de direito público interno, ente federativo integrante da Administração Pública Direta Municipal, constituído sob a forma de município, nos termos da Constituição Federal.

Os direitos creditórios cedidos pelo Município de Paranapanema decorrem de créditos inscritos em dívida ativa municipal, de natureza tributária e/ou não tributária, regularmente constituídos, inscritos e exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

As atividades relacionadas à constituição, gestão administrativa, cobrança e recuperação da dívida ativa municipal são exercidas pelo Município no âmbito de suas competências legais, por meio de seus órgãos fazendários e jurídicos competentes, observadas as normas de direito público aplicáveis.

O Município de Paranapanema não possui, até a presente data, histórico de participação direta como originador ou cedente em operações de securitização de direitos creditórios estruturadas por meio de fundos de investimento em direitos creditórios ou instrumentos equivalentes, tendo a presente operação caráter inaugural no que se refere à cessão de créditos inscritos em dívida ativa municipal para fins de securitização.

A ausência de experiência prévia em operações de securitização não afasta a capacidade do Município de originar e ceder os direitos creditórios, os quais decorrem de prerrogativas legais próprias do ente público, sendo sua constituição, inscrição e exigibilidade disciplinadas por legislação específica e submetidas a controles administrativos e jurídicos próprios da Administração Pública.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável, vide 10.1 acima

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;

As principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios residem no fato de que o grupo é composto majoritariamente por munícipes do próprio Município de Paranapanema, abrangendo tanto pessoas físicas residentes quanto pessoas jurídicas estabelecidas ou com atividades econômicas no município. A homogeneidade do lastro é evidenciada pelo vínculo comum de todos os devedores com a administração municipal, na condição de contribuintes ou devedores de obrigações administrativas, o que os sujeita ao mesmo regime jurídico de cobrança e ao contexto econômico regional. Essa identidade geográfica e jurídica assegura uma padronização na natureza dos créditos, uma vez que a totalidade dos ativos deriva da relação tributária ou administrativa direta mantida entre esses indivíduos e empresas com o ente federativo cedente.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;

Não aplicável.

Vide item 11.1 acima.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

Não aplicável.

Vide item 11.1 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Não aplicável.

Vide item 11.1 acima.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

A Administradora e a Gestora, assim como suas respectivas afiliadas, são pessoas jurídicas distintas e não pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento entre elas se restringe à prestação de serviços essenciais para o Fundo, conforme as condições estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

O Coordenador Líder da Oferta e a Administradora do Fundo são a mesma pessoa jurídica, integrante do mesmo grupo econômico, situação que pode caracterizar potencial conflito de interesses, uma vez que a instituição atua simultaneamente na estruturação e distribuição das cotas do Fundo e na prestação de serviços essenciais relacionados à administração fiduciária. Nessas funções, a instituição poderá receber remuneração pela distribuição das cotas, na forma de taxa de distribuição prevista no Regulamento e nos contratos da Oferta, bem como taxa de administração fiduciária pelo Fundo, podendo tais valores representar parcela relevante do montante estimado da Oferta.

A existência de tais relações pode gerar potenciais conflitos, especialmente quanto à definição das condições da Oferta e à colocação das cotas, motivo pelo qual a instituição declara manter políticas e procedimentos internos destinados à segregação de atividades, prevenção de conflitos de interesse e supervisão independente, incluindo estruturas de compliance e controles internos adequados, observando integralmente as disposições das Resoluções CVM nº 160 e nº 175. As taxas e remunerações aplicáveis estão descritas no Prospecto e no Regulamento do Fundo, garantindo transparência aos investidores.

O Coordenador Líder e a Administradora declaram que atuarão com diligência e lealdade no exercício de suas funções, observando seus deveres fiduciários perante o Fundo e os cotistas, bem como as melhores práticas de mercado para mitigar eventuais conflitos de interesse decorrentes do acúmulo de funções.

A relação comercial entre os prestadores de serviço pode dar origem a potenciais conflitos de interesse. Para mitigar esses riscos e garantir a primazia dos interesses dos cotistas, o Fundo opera com as seguintes diretrizes:

Critérios de Seleção de Ativos

A Gestora é a única responsável pela análise e seleção dos ativos que comporão a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimento estabelecida. A Gestora atua com total independência da Administradora na tomada de decisões de investimento, não havendo qualquer influência ou recomendação desta última sobre os ativos a serem adquiridos.

Política de Remuneração

A remuneração da Administradora e da Gestora é calculada sobre bases distintas, conforme detalhado no Regulamento do Fundo. A estrutura de remuneração foi projetada para alinhar os interesses dos prestadores de serviço com a rentabilidade do Fundo, evitando que um benefício indevido seja obtido por qualquer uma das partes.

Barreiras de Informação e Governança

A Administradora e a Gestora mantêm políticas internas rigorosas, incluindo procedimentos de compliance e barreiras de informação ("chinese wall"), para segregar as informações e as áreas de negócio, garantindo que a confidencialidade e a integridade das operações do Fundo sejam mantidas.

Transações entre Partes:

Qualquer transação que envolva a compra de ativos ou a contratação de serviços de empresas relacionadas a qualquer um dos prestadores de serviço (Administradora ou Gestora) deverá ser realizada em condições de mercado e, se aplicável, previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Aprovação em Assembleia

Nos termos da Resolução CVM nº 175, eventuais atos que possam caracterizar situações de conflito de interesses que não estejam previstos de forma clara e objetiva no Regulamento ou em outros documentos da Oferta deverão ser previamente aprovados em Assembleia Geral de Cotistas.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Não houve celebração de contrato de distribuição de cotas com outros participantes.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados;

Informa-se que será cobrada taxa de distribuição correspondente a 3,00% (três por cento) sobre o valor das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos investidores, paga uma única vez no momento da integralização, com recursos provenientes da emissão.

Considerando o montante estimado da Oferta de Cotas Seniores de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o custo total estimado de distribuição será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dessa forma, (a) o custo de distribuição corresponde a 3,00% do preço unitário de subscrição das Cotas Seniores; (b) a comissão de coordenação está incluída na referida taxa de distribuição, não havendo valor adicional específico; (c) a comissão de distribuição está igualmente compreendida na taxa de 3,00%; (d) não haverá comissão de garantia de subscrição; (e) não existem outras comissões aplicáveis; (f) o custo unitário de distribuição corresponde a 3,00% do valor integralizado por cota sênior; (g) eventuais despesas relacionadas ao registro e condução da oferta poderão ser suportadas pelo Fundo ou pelos prestadores de serviços, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto; e (h) não há outros custos relacionados à distribuição além daqueles aqui descritos.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo;

A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto está disponibilizada no Anexo II deste Prospecto

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5,

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados;

Não aplicável.

14.5. Ata da Assembleia Geral Extraordinária ou Ato do Administrador que deliberou a emissão.

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados.

Não aplicável.

15. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;

A Administradora **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** enquanto representante do Emissor, mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.planner.com.br

SAC: (11) 2172-2660

Ouvidoria: 0800 7722231

E-mail: corporativo@planner.com.br

Endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.

A Administradora **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** enquanto também Coordenador Líder, Custodiante, Escriturador de Cotas e Informante, mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.planner.com.br

SAC: (11) 2172-2660

Ouvidoria: 0800 7722231

E-mail: corporativo@planner.com.br

Endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

A Gestora **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A.,** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.erfolgsa.com.br

SAC: (11) 2361-2711

E-mail: contato@erfolgsa.com.br

Endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela nº 515, prédio H, 20º andar, conjunto 201 Paraíso.

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Não aplicável, pois não há assessores contratados.

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Ainda não fora formalizado qual será a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com o Gestor para a prestação de tais serviços

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo;

Agência de Rating

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ 02.295.585/0001-40, com sede está na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj 181 Conj 182 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05.426-100.

Agência de classificação de risco responsável pela atribuição de rating às Cotas Seniores.

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado;

O Administrador atesta que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 64.191.967/0001-80 em 29 de dezembro de 2025, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

15.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto:

O A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta..

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

ANEXO I – Ato de Aprovação da Oferta

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF N.º 64.191.967/0001-80

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.191.967/0001-80 ("Fundo") fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, composto por única classe de cotas de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores ("Resolução CVM 175").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Fundo, até a presente data, encontra-se em Fase Pré-Operacional, não tendo sido realizados quaisquer procedimentos de registro, distribuição, subscrição ou integralização de cotas de sua emissão.

II. O Administrador deseja promover alterações no seu Regulamento.

RESOLVE:

I. Alterar o Público-Alvo da Subclasse Sênior para "Investidores Qualificados", conforme Anexo IIII da presente ata;

II. Alterar o Capítulo 8 do Apêndice Descritivo I da Subclasse Sênior e o Capítulo 7 do Apêndice Descritivo II da Subclasse Subordinada para constar subordinação mínima de 5,00% (cinco porcento), conforme Anexo III da presente ata;

III. Alterar o capítulo 6 da Amortização programada das cotas da Subclasse Sênior, constante no Apêndice Descritivo I, e consequente renumeração dos respectivos tópicos.

IV. Aprovar a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) Série da Classe Única e Subclasse Sênior do Fundo, nas condições de oferta pública de distribuição de cotas, as quais serão distribuídas por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e destinadas à investidores qualificados ("Oferta"), cujos termos e condições estão descritos no Anexo I ao presente instrumento; e

V. Aprovar a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) Série da Classe Única e Subclasse Subordinada do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução da CVM n.º 160, sendo dispensada de registro prévio e regulamentação a oferta inicial de cotas da subclasse destinada a um único investidor profissional, conforme definidos pela Resolução CVM 175 ("Oferta"), cujos termos e condições estão descritos no Anexo II ao presente instrumento; e

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por esta Administradora.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 64.191.967/0001-80

AVISO IMPORTANTE AOS INVESTIDORES

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante e indissociável do Regulamento e seus Anexos, e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e neste Suplemento.

O investimento em cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um investimento de alto risco, e não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), da Administradora, do Gestor ou de qualquer outro mecanismo de garantia. O investimento neste Fundo pode resultar em perdas substanciais ao capital investido.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Trata-se da 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série Cotas da Classe Subclasse Sênior do **ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.191.967/0001-80, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Nomenclatura: Cotas da Subclasse Sênior

b) Público-Alvo: Oferta destinada exclusivamente a investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação da CVM;

c) Forma de colocação: Melhores esforços;

d) Data da emissão: Será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas nesta oferta;

e) Quantidade de Cotas: 1.000 (mil) Cotas;

f) Valor unitário da Cota: R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado diariamente, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

g) Valor total da oferta: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização;

h) Aplicação mínima após início do Fundo: R$ 1.000,00 (mil reais);

i) Prazo de colocação: Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

j) Período de carência: Não há carência inicial;

k) Amortizações:

Amortização das Cotas Seniores.

Desde a Data de Emissão, os recursos financeiros disponíveis na Conta do Fundo, após a dedução e/ou provisão integral de (i) todas as Despesas do Fundo, (ii) da Remuneração das Cotas Seniores, (iii) da constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, se aplicável, e (iv) da observância dos limites, índices e demais disposições previstos no Regulamento e neste Suplemento de Emissão, serão apurados **trimestralmente**, ao final de cada período de 3 (três) meses contados da Data de Emissão ou conforme calendário definido pelo Administrador ("**Data de Apuração Trimestral**"),

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

sendo destinados, de forma automática e prioritária, à amortização do valor principal das Cotas Seniores, até o limite da Disponibilidade de Caixa apurada em cada Data de Apuração Trimestral ("**Cash Sweep**").

A amortização das Cotas Seniores ocorrerá exclusivamente em função da Disponibilidade de Caixa existente em cada Data de Apuração Trimestral, não estando sujeita a valor mínimo, periodicidade diversa da aqui prevista ou cronograma predeterminado, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de amortização em datas específicas, nem assegurando liquidez ou retorno aos Cotistas.

A realização da amortização prevista nesta Cláusula ficará condicionada à inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada vigente, bem como ao cumprimento integral das demais disposições do Regulamento e deste Suplemento de Emissão.

A eventual não realização de amortização em determinada Data de Apuração Trimestral, em razão de insuficiência de Disponibilidade de Caixa ou do descumprimento das condições previstas neste Suplemento de Emissão e no Regulamento, não implicará acúmulo de valores para períodos subsequentes, inexistindo direito adquirido dos Cotistas à amortização futura.

Na Data de Vencimento Final, o saldo remanescente do valor principal das Cotas Seniores, se houver, será amortizado integralmente, observado o disposto no Regulamento e a existência de Disponibilidade de Caixa.

Amortização Extraordinária.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula de Amortização por Cash Sweep, o Gestor, mediante verificação da existência de Disponibilidade de Caixa e observadas as disposições do Regulamento e deste Suplemento de Emissão, poderá, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, deliberar pela realização de amortização extraordinária do valor principal das Cotas Seniores, em montante total ou parcial, em quaisquer datas distintas das Datas de Apuração ordinárias.

A amortização extraordinária estará condicionada à dedução e/ou provisão integral de (i) todas as Despesas do Fundo, (ii) da Remuneração das Cotas Seniores, (iii) da constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, se aplicável, (iv) da inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada vigente, e (v) da observância dos limites, índices e demais disposições previstas no Regulamento e neste Suplemento de Emissão.

A realização de amortização extraordinária não constitui obrigação do Fundo, não assegura periodicidade, valor mínimo ou liquidez aos Cotistas, nem gera direito adquirido à sua repetição em períodos subsequentes.

A realização de amortização extraordinária será comunicada aos Cotistas na forma e nos prazos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, indicando o valor amortizado e a respectiva data de pagamento.

Cálculo de Cota: fechamento;

Horário limite para pedidos: 16:00 em quaisquer dias úteis.

l) **Prazo de duração e Resgate:** A duração da classe segue o prazo de duração do fundo, que é indeterminado. O resgate antecipado somente ocorrerá por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, com o consequente encerramento da classe;

m) Remuneração alvo: As cotas terão rentabilidade alvo de CDI + 4% a.a;

n) **Rentabilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** O saldo não colocado será automaticamente cancelado com o decurso do prazo máximo de duração da oferta.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidas as despesas inerentes à distribuição, serão utilizados na aquisição de direitos creditórios de amplos segmentos do mercado e natureza, conforme a política de investimento e os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo.

3. GOVERNANÇA E PARTICIPANTES DA OFERTA

O papel de Coordenador Líder da Oferta será exercido pela Administradora do Fundo, qual seja a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.

4. FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco associados ao investimento nas Cotas incluem, mas não se limitam a:

Risco de Crédito: Este risco está associado à possibilidade de os devedores dos direitos creditórios se tornarem inadimplentes. A inadimplência, seja ela parcial ou total, pode resultar em perdas financeiras para o Fundo. Tal evento impacta diretamente o valor das cotas e a rentabilidade para os investidores.

Risco de Liquidez: A liquidez em um FIDC pode se manifestar de duas formas. Primeiramente, o Fundo pode enfrentar dificuldade para negociar as cotas no mercado secundário, especialmente se o volume de negociação for baixo. Em segundo lugar, a liquidez também é afetada pela realização dos direitos creditórios, ou seja, pela capacidade de transformar esses ativos em dinheiro, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações do Fundo.

Risco de Mercado: O valor dos ativos do Fundo é suscetível a flutuações devido a mudanças nas condições de mercado. Variações em fatores como taxas de juros e inflação podem levar à volatilidade no valor das cotas, expondo os investidores a potenciais perdas.

Risco de Concentração: O risco de concentração surge quando a carteira do Fundo apresenta uma dependência significativa de um único cedente ou de um grupo restrito de devedores. Se ocorrerem problemas financeiros com esses agentes, o impacto negativo sobre o Fundo pode ser substancial, elevando o risco de perda para os cotistas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 64.191.967/0001-80

AVISO IMPORTANTE AOS INVESTIDORES

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante e indissociável do Regulamento e seus Anexos, e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e neste Suplemento.

O investimento em cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um investimento de alto risco, e não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), da Administradora, do Gestor ou de qualquer outro mecanismo de garantia. O investimento neste Fundo pode resultar em perdas substanciais ao capital investido.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Trata-se da 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série Cotas da Classe Única e Subclasse Subordinada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.191.967/0001-80, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Nomenclatura:** Cota Subclasse Subordinada;

b) **Público-Alvo:** Oferta Exclusiva a um único Investidor, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução da CVM n.º 160;

c) **Forma de colocação:** Melhores esforços;

d) **Data da emissão:** Será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas nesta oferta;

e) **Quantidade de Cotas:** 250 (duzentas e cinquenta) Cotas;

f) **Valor unitário da Cota:** R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado diariamente, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

g) **Valor total da oferta:** R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização;

h) **Aplicação mínima após início do Fundo:** R$ 1.000,00 (mil reais);

i) **Prazo de colocação:** Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

j) **Período de carência:** Não há carência inicial;

Amortizações: somente ao final do prazo de duração do fundo, ou caso a classe sênior seja liquidada antecipadamente.

k) **Prazo de duração e Resgate:** A duração da classe segue o prazo de duração do fundo, sendo 10 (dez) anos. O resgate antecipado somente ocorrerá caso as demais cotas tenham sido liquidada e o fundo tenha liquidação total antecipada.

l) **Remuneração alvo:** Não há remuneração alvo;

m) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** O saldo não colocado será automaticamente cancelado com o decurso do prazo máximo de duração da oferta.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidas as despesas inerentes à distribuição, serão utilizados na aquisição de direitos creditórios de amplos segmentos do mercado e natureza, conforme a política de investimento e os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo.

3. GOVERNANÇA E PARTICIPANTES DA OFERTA

O papel de Coordenador Líder da Oferta será exercido pela Administradora do Fundo, qual seja a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.

4. FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco associados ao investimento nas Cotas incluem, mas não se limitam a:

Risco de Crédito: Este risco está associado à possibilidade de os devedores dos direitos creditórios se tornarem inadimplentes. A inadimplência, seja ela parcial ou total, pode resultar em perdas financeiras para o Fundo. Tal evento impacta diretamente o valor das cotas e a rentabilidade para os investidores.

Risco de Liquidez: A liquidez em um FIDC pode se manifestar de duas formas. Primeiramente, o Fundo pode enfrentar dificuldade para negociar as cotas no mercado secundário, especialmente se o volume de negociação for baixo. Em segundo lugar, a liquidez também é afetada pela realização dos direitos creditórios, ou seja, pela capacidade de transformar esses ativos em dinheiro, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações do Fundo.

Risco de Mercado: O valor dos ativos do Fundo é suscetível a flutuações devido a mudanças nas condições de mercado. Variações em fatores como taxas de juros e inflação podem levar à volatilidade no valor das cotas, expondo os investidores a potenciais perdas.

Risco de Concentração: O risco de concentração surge quando a carteira do Fundo apresenta uma dependência significativa de um único cedente ou de um grupo restrito de devedores. Se ocorrerem problemas financeiros com esses agentes, o impacto negativo sobre o Fundo pode ser substancial, elevando o risco de perda para os cotistas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2026

PARTE GERAL

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1. O Fundo possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento ("Regulamento").

2.2. A classe única do Fundo é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, com direitos e obrigações distintos, denominadas "Subclasse Sênior" e "Subclasse Subordinada", cujas características são descritas nos respectivos apêndices do Anexo Descritivo.

2.3. A Administradora e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: (i) nova classe de cotas, o funcionamento de tal classe será regido por anexo a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral ("Anexo Descritivo"); e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por adendo e/ou apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada ("Adendo" e "Apêndice", respectivamente).

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

2.4. Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral; (ii) o Anexo Descritivo da classe única; e (iii) os Apêndices relativos a cada subclasse de cotas

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituídas pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

4. DO FUNDO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente, conforme previsto neste Regulamento e nos Anexos Descritivos.

4.2. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, conforme política de investimento estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes.

4.3. O Fundo é registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.4. O Fundo possui única classe composta por **duas subclasses de cotas**, conforme identificadas no quadro abaixo:

Denominação da subclasse	**Destinação**	**Apêndice**
Subclasse Sênior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Erfolg Paranapanema Créditos Públicos	Distribuição a investidores	Apêndice Descritivo I
Subclasse Subordinada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Erfolg Paranapanema Créditos Públicos	100% para o Município de Paranapanema	Apêndice Descritivo II

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

4.5. O exercício social do Fundo se encerra no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

(i) **Administradora: PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários como administradora fiduciária de fundos de investimento (“Administrador");

(ii) **Gestor: ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S/A**, sociedade anônima, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Rua Augusta, nº 101, conjunto 614, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.989.998/0001-10 ("Gestor");

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos, Adendos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.3. Na hipótese de o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não ser regulado pela CVM, ou o serviço prestado não se enquadrar em sua esfera de regulação, a responsabilidade do Prestador de Serviços Essenciais restringe-se à fiscalização do respectivo serviço. Cabe exclusivamente ao prestador contratado a responsabilidade pela execução e pelo adequado cumprimento das atribuições contratadas.

5.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.4. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo decorrente dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.7. Compete à Administradora, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) representar o Fundo em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) manter atualizado o registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos competentes;
c) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
d) contratar e supervisionar os demais prestadores de serviços do Fundo;
e) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses;
f) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo;
g) convocar e realizar as Assembleias Gerais de Cotistas;
h) encaminhar à CVM as informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação aplicável;
i) fiscalizar o cumprimento, pelo Gestor, da política de investimento estabelecida neste Regulamento;
j) verificar a conformidade dos procedimentos adotados pelo Gestor com as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
k) implementar e manter controles internos adequados para assegurar a conformidade das operações do Fundo com a regulamentação aplicável;
l) processar as ordens de aplicação e amortização de Cotas;
m) distribuir os resultados aos Cotistas, quando aplicável;
n) exercer ou delegar o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas;
o) manter arquivados e à disposição da CVM e dos Cotistas os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável; e
p) liquidar o Fundo nas hipóteses previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.8 Compete ao Gestor, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) gerir a carteira do Fundo de acordo com a política de investimento estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
b) selecionar, adquirir e alienar Direitos Creditórios e demais ativos financeiros para a carteira do Fundo, observados os critérios de elegibilidade e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento;
c) negociar os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo preço, forma de pagamento, garantias e demais condições;
d) acompanhar a evolução da carteira de Direitos Creditórios, monitorando a inadimplência, as taxas de recuperação e o fluxo de recebimentos;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

e) coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios, em coordenação com o Município de Paranapanema e com eventuais empresas especializadas contratadas para esse fim;
f) prestar apoio material e técnico às atividades de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato nº 74/2025 celebrado entre o Município de Paranapanema e o Gestor;
g) elaborar e encaminhar ao Município de Paranapanema relatórios mensais sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas;
h) implementar e manter controles internos adequados para assegurar a conformidade das operações do Fundo com a política de investimento, com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;
i) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
j) fornecer ao Administrador todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações de divulgação de informações aos Cotistas e à CVM;
k) exercer ou delegar o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Cotistas e pelo Administrador;
l) manter arquivados e à disposição do Município de Paranapanema, da CVM e dos Cotistas os documentos e informações relativos à gestão da carteira do Fundo; e
m) observar rigorosamente o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

5.9 É facultado ao Administrador a contratação de Custodiante para, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

a) manter sob custódia qualificada os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
b) verificar, no mínimo anualmente, ou por amostragem conforme previsto nos Anexos Descritivos de Classes, a existência, validade, regularidade, lastro e suficiência da documentação dos Direitos Creditórios;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

c) fornecer ao Administrador e ao Gestor todas as informações necessárias sobre a custódia e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
d) manter arquivados e à disposição do Administrador, do Gestor, da CVM e dos Cotistas os documentos e informações relativos à custódia dos Direitos Creditórios; e
e) observar rigorosamente o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável.

5.10. A substituição da Administradora ou Custodiante depende de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

5.11. Caso a Administradora ou Custodiante renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas atividades por até 30 (trinta) dias após a renúncia, ou até a assembleia geral convocada para deliberar sobre sua substituição, o que ocorrer primeiro.

5.12. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere sobre a substituição do prestador de serviço renunciante no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia, o Fundo será liquidado.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

6.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 6, os Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

6.3. Constituem encargos do Fundo:

a) Taxas, emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
b) honorários e despesas do Auditor Independente;
c) taxas de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria;
d) taxa de estruturação;
e) taxa de distribuição;
f) taxa de administração e gestão;
g) despesas com correspondência e comunicações aos Cotistas
h) despesas com impressão e publicação de relatórios;
i) despesas com registro de documentos em cartório;
j) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

k) despesas com empresas especializadas em cobrança;
l) despesas com sistemas informatizados de gestão de cobrança;
m) tributos que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
n) despesas relacionadas à liquidação ou encerramento do Fundo.

6.4. Os encargos do Fundo serão pagos com recursos do patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida nos Anexos Descritivos de Classes.

6.5. As despesas previstas no item "j" da subcláusula 6.3, quando se referirem exclusivamente a honorários advocatícios devidos por serviços jurídicos de apoio aos Prestadores de Serviços Essenciais para estruturação, *due diligence* e verificação de lastro do Fundo, serão pagas pelo Fundo diretamente aos advogados contratados, desde que o valor correspondente seja abatido da taxa de estruturação prevista no Anexo Descritivo I.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas deverão ser deliberadas em sede de Assembleia Especial.

7.1.1. A Assembleia Especial observará as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral.

7.2. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em cada
(ii) destituição ou substituição da Administradora;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes, representando, no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Matéria	Quórum
(iii) destituição ou substituição do Gestor;	Sujeito às disposições no âmbito do Contrato nº 74/2025 firmado entre o Gestor e o Município de Paranapanema, bem como às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021
(iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;	Sujeito às disposições no âmbito do Contrato nº 74/2025 firmado entre o Gestor e o Município de Paranapanema, bem como às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021
(v) dissolução e liquidação do Fundo;	Sujeito às disposições no âmbito do Contrato nº 74/2025 firmado entre o Gestor e o Município de Paranapanema, bem como às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021
(vi) aumento das taxas de administração, de gestão ou de performance;	Sujeito às disposições no âmbito do Contrato nº 74/2025 firmado entre o Gestor e o Município de Paranapanema, bem como às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021
(vii) alteração da política de investimento do Fundo;	Sujeito às disposições no âmbito do Contrato de Cessão com o Município de Paranapanema
(viii) emissão de novas Cotas, no caso de Classes fechadas;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(ix) amortização e resgate de Cotas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.	Decisão do gestor Sujeito às disposições no âmbito do Contrato nº 74/2025 firmado entre o Gestor e o Município de

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Matéria	Quórum
	Paranapanema, bem como às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021
(x) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no item 7.12 abaixo;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(xi) exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;	Maioria simples de votos dos Cotistas presentes
(xii) demais matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.	Conforme previsto na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento

7.2.2 A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Fundo, desde que convocada com essa finalidade.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses:

a) por determinação da CVM;
b) para correção de erros materiais, inconsistências ou omissões, desde que tais alterações não impliquem aumento de despesas ou modificação da política de investimento;
c) para adequação do Regulamento a alterações na legislação ou regulamentação aplicável;
d) para alteração da identificação ou qualificação dos prestadores de serviços, desde que não implique substituição de prestador de serviço essencial; e
e) para redução de taxa devida a prestação de serviços.

7.3.1. As alterações do Regulamento nas hipóteses previstas no item 7.12 deverão ser comunicadas aos Cotistas por meio de fato relevante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da alteração.

7.4. A Assembleia Geral de Cotistas será convocada pela Administradora:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

a) ao menos uma vez por ano, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
b) sempre que os interesses do Fundo ou dos Cotistas assim exigirem;
c) quando solicitada por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo; ou
d) por determinação da CVM.

7.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia em primeira convocação, contendo:
a) o local, a data e a hora da assembleia em primeira e segunda convocações;
b) a ordem do dia, com indicação de todas as matérias a serem deliberadas; e
c) os documentos necessários ao exercício do direito de voto, quando aplicável.

7.4.2. A correspondência de convocação será encaminhada aos Cotistas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora, ou por meio físico, para o endereço cadastrado junto à Administradora, conforme opção manifestada por cada Cotista.

7.4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas também será divulgada no website da Administradora na rede mundial de computadores.

7.5. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota um voto, ressalvadas as hipóteses previstas no item 7.2.1 acima, que exigem quóruns qualificados.

7.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, não poderão votar com as Cotas de que sejam titulares.

7.8. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou de forma mista, conforme definido pela Administradora na convocação.

7.9. Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia Geral de Cotistas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja cotista, administrador do Cotista, advogado ou instituição financeira

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

7.18.1 O instrumento de mandato deverá ser apresentado à Administradora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da assembleia.

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada pela Administradora.

7.10.1 A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia.

7.10.2 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que impliquem alteração do Regulamento deverão ser comunicadas à CVM no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de realização da assembleia.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. A Administradora elaborará e divulgará as demonstrações contábeis do Fundo, auditadas pelo Auditor Independente, ao final de cada exercício social.

8.2.1 As demonstrações contábeis do Fundo serão disponibilizadas aos Cotistas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social.

8.2.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

8.3 A Administradora divulgará imediatamente aos Cotistas, por meio de correspondência e no website da Administradora na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.3.1 Consideram-se fatos relevantes, dentre outros:

a) alteração do Regulamento;
b) substituição de prestador de serviço essencial;
c) propositura de ação judicial, administrativa ou arbitral envolvendo o Fundo, quando o valor em discussão superar determinado percentual do Patrimônio Líquido, conforme previsto nos Anexos Descritivos de Classes;
d) mudanças na legislação ou regulamentação aplicável que possam afetar significativamente o Fundo ou os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira; e

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

e) eventos que possam ensejar a liquidação antecipada do Fundo ou de Classes de Cotas.

8.4. A Administradora encaminhará à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores:

a) informe mensal, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

b) demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

c) demonstrativo trimestral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando as matérias previstas no art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.5. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações previstas no art. 27, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.5.1 O Gestor elaborará e encaminhará ao Município relatório mensal sobre a gestão da carteira, a evolução dos Direitos Creditórios e as ações de cobrança realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

8.5.2. O Gestor elaborará e encaminhará à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, relatório trimestral contendo as informações exigidas pelo art. 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175

8.6. A Administradora manterá serviço de atendimento aos Cotistas, por meio dos seguintes canais de comunicação:

a) website na rede mundial de computadores: www.planner.com.br;

b) endereço de e-mail: atendimento@planner.com.br;

c) telefone: 55 (11) 2172-2600;

d) Ouvidoria: 0800 0000 129 ; e

e) endereço físico: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325.

8.7. As comunicações aos Cotistas serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora, ou por meio físico, para o endereço cadastrado junto à Administradora, conforme opção manifestada por cada Cotista.

9. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

9.1. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo de duração do Fundo;
b) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
c) não substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante renunciante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia;
d) descredenciamento da Administradora pela CVM, caso não seja substituída no prazo de 30 (trinta) dias;
e) por determinação da CVM;

9.2. A liquidação do Fundo será processada pela Administradora, que adotará todas as providências necessárias para a realização do ativo, o pagamento do passivo e a distribuição do saldo remanescente aos Cotistas, na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1. Durante o período de liquidação, a Administradora continuará a prestar contas aos Cotistas e à CVM, na forma prevista neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.2.2. Concluída a liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para apresentar as contas finais da liquidação e deliberar sobre o encerramento do Fundo.

9.3. O Fundo será encerrado após a aprovação das contas finais da liquidação pela Assembleia Geral de Cotistas e a comunicação do encerramento à CVM.

9.3.1. Após o encerramento, a Administradora providenciará o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a baixa do CNPJ/MF.

10. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação tributária aplicável

10.1.1. As informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores somente poderão ser acessadas pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo e pelos órgãos de fiscalização competentes, para fins de gestão da carteira, cobrança dos créditos e cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

10.1.2. O compartilhamento de informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores entre o Município de Paranapanema, a

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Administradora, o Gestor, o Custodiante e eventuais empresas de cobrança contratadas será disciplinado em contratos específicos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relativas à aplicação do presente Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, salvo disposição em contrário prevista nos Anexos Descritivos de Classes.

12.1.1. Os Cotistas não respondem por obrigações do Fundo, da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.2. Este Regulamento, suas alterações e os demais documentos do Fundo estarão disponíveis aos Cotistas e ao público em geral no website da Administradora na rede mundial de computadores e por meio de sistema de envio de informações periódicas da CVM.

12.3. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CVM.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS

DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2026

1. DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

1.1. Denominação: Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS**.

1.2. Objetivo: Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As cotas da Subclasse Sênior destinam-se a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. As cotas da Subclasse Subordinada destinam-se exclusivamente ao Município de Paranapanema.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

3.1. Será cobrada taxa única que engloba a administração, custódia e gestão no valor de face de R$ 92.651.874,74 (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais, setenta e quatro) paga anualmente, correspondente à aplicação do percentual de 1,00% (um por cento) sobre o valor nominal de face do montante total dos créditos cedidos pelo Município ao Fundo, conforme item 6.13 do Edital de Pregão Eletrônico e Contrato nº 74/2025. Para mais informações sobre a remuneração dos prestadores, acessar o site https://data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos e pesquisar pelo nome do Fundo.

3.2. Será cobrada taxa de estruturação de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) sobre o valor nominal de face do montante total dos créditos cedidos pelo Município ao Fundo, a ser paga uma única vez, no momento da primeira integralização de Cotas, com recursos provenientes da emissão.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

3.3. Será cobrada taxa de distribuição de 3,00% (três por cento) sobre o valor das cotas seniores subscritas e integralizadas pelos investidores, a ser paga uma única vez, no momento da integralização das Cotas Seniores, com recursos provenientes da emissão.

3.4. As taxas de estruturação e distribuição serão pagas, de uma só vez, com recursos provenientes da subscrição/emissão das Cotas Seniores pelos investidores, precedentemente à transferência do preço de cessão dos Direitos Creditórios ao Município de Paranapanema.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A política de investimento da classe única de cotas observará os seguintes critérios:

a) Investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de Paranapanema;

b) Aplicação de recursos em ativos financeiros de liquidez;

c) Respeito aos limites de concentração por devedor, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo e nos Apêndices das subclasses;

d) Respeito aos limites de concentração por tipo de direito creditório;

e) Vedação de investimento em direitos creditórios de partes relacionadas, conforme definido no regulamento.

4.2. Critérios de Elegibilidade de Ativos: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios:

a) Ser originários de créditos tributários do Município de Paranapanema;

b) Estar devidamente documentados e registrados em conformidade com a legislação aplicável;

c) Estar sujeitos a verificação de lastro conforme procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os investimentos da classe única de cotas estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

a) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios, incluindo a possibilidade de perda total ou parcial do investimento. Este risco é mitigado pela subordinação da Subclasse Subordinada.

c) Risco de Liquidez: Risco de dificuldade na venda ou realização dos ativos do Fundo, especialmente em relação aos direitos creditórios.

d) Risco Operacional: Risco de falhas em processos internos, pessoas e sistemas, incluindo riscos relacionados ao gestor, administrador e prestadores de serviço.

e) Risco Legal: Risco de alterações na legislação ou regulamentação que afetem o funcionamento do Fundo.

f) Risco de Concentração: Risco decorrente da concentração de investimentos em um único devedor ou tipo de direito creditório.

g) Risco de Taxa de Juros: Risco de variação nas taxas de juros, afetando o valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez.

6. ESTRUTURA DE CALASSES E SUBCLASSES:

6.1. A classe única de cotas é composta por 2 (duas) subclasses, com características e direitos distintos:

Subclasse	Características	Detalhes
Sênior	**Prioridade no recebimento**	**Conforme Apêndice I**
Subordinada	**Subordinação**	**Conforme Apêndice II**

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Anexo Descritivo deve ser lido em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e com os Apêndices das subclasses.

7.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo Descritivo e a Parte Geral, prevalecerão as disposições mais restritivas.

7.3. Qualquer alteração neste Anexo Descritivo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e registrada junto à CVM.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

APÊNDICE DESCRITIVO I – SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Subclasse Sênior**" ou "**Subclasse**") é regida por este Apêndice Descritivo I, complementar à Parte Geral do Regulamento e ao Anexo I.

1.2. A Subclasse Sênior é composta por cotas que conferem aos seus titulares prioridade no recebimento de amortização e resgate, em relação à Subclasse Subordinada.

1.3. A Classe Sênior possui as seguintes características:

Característica	Descrição
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor subscrito
Regime da Classe	Fechado (não admite resgate)
Prazo de Duração	10 (dez) anos
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Valor Nominal Inicial da Cota	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Quantidade Inicial de Cotas	1000 (mil) Cotas
Patrimônio Líquido Inicial	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Destinação	Distribuição a investidores

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 A Subclasse Sênior destina-se a **investidores qualificados**, nos termos da Resolução CVM 175.

2.2 Os investimentos na Subclasse Sênior estão sujeitos aos riscos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme descritos no Capítulo 11 deste Apêndice Descritivo.

2.3 Antes de investir em Cotas Seniores, os investidores devem ler cuidadosamente este Regulamento e o Termo de Adesão e Ciência de Risco, e certificar-se de que compreendem os riscos envolvidos.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 A Subclasse Sênior tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante investimento preponderante em Direitos Creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo.

3.2 Subclasse Sênior buscará proporcionar aos Cotistas remunerações equivalentes à variação do CDI acrescida de um spread de 4% ao ano (base 252 dias).

3.3 A Subclasse Sênior investirá preponderantemente em Direitos Creditórios originários de:

3.3.1 **Créditos tributários** do Município de Paranapanema, incluindo:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
d) Taxas municipais (taxa de coleta de lixo, taxa de fiscalização, taxa de licença etc.);
e) Contribuição de Melhoria; e
f) Multas e juros decorrentes dos tributos acima.

3.3.2 **Créditos não tributários** do Município de Paranapanema, incluindo:

a) Multas administrativas;
b) Indenizações e restituições;
c) Receitas patrimoniais; e
d) Demais créditos de natureza não tributária devidos ao Município.

3.3.3 Os Direitos Creditórios poderão estar em diferentes estágios de cobrança, incluindo:

a) cobrança administrativa (créditos vencidos e não pagos, ainda não inscritos em dívida ativa);

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) dívida ativa inscrita (créditos inscritos em dívida ativa, ainda não ajuizados);
c) execução fiscal ajuizada (créditos em cobrança judicial); e
d) parcelamento ativo (créditos parcelados, com ou sem garantia).

3.4 Os Direitos Creditórios poderão contar ou não com garantias reais (penhora de bens imóveis ou móveis) ou pessoais (fiança, aval).

3.5 Os Direitos Creditórios são originados pelo Município de Paranapanema, no exercício de sua competência tributária e administrativa, conforme previsto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município e nas leis tributárias municipais.

3.5.1 Os créditos tributários são constituídos mediante lançamento de ofício (IPTU, taxas) ou por homologação (ISS, ITBI), conforme previsto no Código Tributário Nacional.

3.5.2 Os créditos não tributários são constituídos mediante ato administrativo do órgão competente do Município

3.5.3 Os créditos vencidos e não pagos são inscritos em dívida ativa pela Procuradoria do Município, mediante emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que constitui título executivo extrajudicial.

3.5.4 Os créditos inscritos em dívida ativa são cobrados judicialmente por meio de execução fiscal, ajuizada pela Procuradoria do Município.

3.6 Para serem elegíveis ao investimento pela Classe Sênior, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

a) serem originários de créditos tributários ou não tributários do Município de Paranapanema, conforme previsto no item 3.2 acima;
b) estarem devidamente constituídos, nos termos da legislação aplicável, e documentados;
c) estarem livres de vícios formais ou materiais que possam comprometer sua validade, exigibilidade ou cobrança;
d) terem prazos prescricionais preservados, ou seja, não estarem prescritos nem com prazo prescricional próximo ao vencimento (prazo inferior a 1 ano);
e) não serem objeto de contestação judicial ou administrativa que possa comprometer sua exigibilidade, salvo se tal contestação for considerada de baixa probabilidade de êxito pelo Gestor;
f) não estarem sujeitos a remissão, anistia, parcelamento com desconto ou qualquer outra forma de redução ou cancelamento, salvo se tal possibilidade for considerada remota pelo Gestor; e

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

g) atenderem aos demais critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Gestor, em conformidade com a política de investimento.

3.7 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada pelo Município de Paranapanema, em caráter **definitivo**, sem coobrigação do cedente, mediante celebração de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.8 O pagamento do preço de cessão considerará o valor de face (valor nominal) dos Direitos Creditórios ao Município de Paranapanema e será realizado com recursos provenientes da emissão e integralização das Cotas da Classe Sênior e da Classe Subordinada, deduzidas as taxas de estruturação e distribuição, conforme previsto no item 5.1 deste Anexo Descritivo.

3.9 É facultativo concentrar até **100%** do patrimônio da classe em qualquer categoria, subcategoria, estágio, tipo ou atributo específico de crédito, inclusive, mas não se limitando a: estágio de cobrança (inscritos ou não em dívida ativa), situação de parcelamento, idade do crédito, tipo de tributo, ou qualquer outro critério de segmentação.

3.10 O Gestor poderá estabelecer limites de concentração adicionais, mais restritivos do que os previstos no item 3.9 acima, conforme considerar adequado para a gestão de riscos da carteira.

3.11 A Subclasse Sênior não aplicará recursos em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, por consultoria especializada ou por suas partes relacionadas.

3.12 A Subclasse Sênior não realizará operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, salvo se houver contraparte central.

3.13 A Subclasse Sênior **não admite revolvência** dos Direitos Creditórios, ou seja, os recursos provenientes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios não serão reinvestidos na aquisição de novos Direitos Creditórios.

3.14 Os recursos provenientes do pagamento ou da alienação de Direitos Creditórios serão mantidos em ativos financeiros de liquidez (títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento de renda fixa, cotas de fundos de liquidez, operações compromissadas etc.) até a data de amortização das Cotas, conforme previsto no item 7 deste Anexo Descritivo.

3.15 A Subclasse Sênior não cederá Direitos Creditórios de volta ao Município de Paranapanema, salvo nas seguintes hipóteses:

a) constatação de vício formal ou material que comprometa a validade, exigibilidade ou cobrança do Direito Creditório, desde que tal vício seja imputável ao cedente;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) cancelamento, remissão, anistia ou parcelamento com desconto do crédito pelo Município, em desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; ou
c) prescrição do crédito, desde que tal prescrição seja imputável ao cedente.

3.16 Nas hipóteses previstas no item acima, o Município de Paranapanema deverá recomprar o Direito Creditório pelo valor investido somado ao valor de remuneração do cotista, corrigido pela variação do CDI desde a data de cessão, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.17 O Município de Paranapanema terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação pela Administradora, para efetuar o pagamento do valor de recompra do Direito Creditório

3.18 Enquanto não aplicados em Direitos Creditórios, ou após o pagamento ou alienação de Direitos Creditórios, os recursos da Classe Sênior serão mantidos em ativos financeiros de liquidez, tais como:

a) títulos públicos federais
b) cotas de fundos de investimento de renda fixa;
c) cotas de fundos de liquidez (fundos caixa);
d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
e) certificados de depósito bancário (CDB) emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e
f) outros ativos financeiros de baixo risco de crédito e alta liquidez, conforme definido pelo Gestor.

4 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1 A cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo permanecerá sob a responsabilidade do Município de Paranapanema, por meio de sua Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria.

4.2 O Gestor prestará apoio material e técnico às atividades de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, em coordenação com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria do Município, conforme previsto no Contrato nº 74/2025.

4.3 O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, empresas especializadas em cobrança de créditos públicos municipais.

4.4 A cobrança administrativa dos Direitos Creditórios compreenderá:

a) envio de notificações e avisos de cobrança aos devedores;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) Realização de campanhas de regularização fiscal;
c) inscrição dos créditos em cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, etc.), quando aplicável;
d) demais medidas administrativas previstas na legislação municipal.

4.5 A cobrança judicial dos Direitos Creditórios compreenderá:

a) ajuizamento de execuções fiscais;
b) penhora de bens dos devedores;
c) arresto de bens dos devedores, quando necessário;
d) inscrição de penhoras no registro de imóveis
e) realização de leilões de bens penhorados;
f) defesa em embargos à execução e em ações anulatórias de débito fiscal; e
g) Protesto e demais medidas judiciais e extrajudiciais previstas na legislação de regência.

4.6 O Gestor acompanhará mensalmente a evolução da cobrança, analisando os relatórios fornecidos pelo Município e adotando as medidas necessárias para maximizar a recuperação dos Direitos Creditórios.

4.7 O Município não poderá:

a) Conceder remissão ou anistia de créditos cedidos ao fundo;
b) Cancelar ou extinguir créditos cedidos ao Fundo;
c) Alterar substancialmente as condições de cobrança

5 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (WATERFALL)

5.1 Os recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas e para pagamento dos encargos do Fundo serão compostos por:

a) recebimentos dos Direitos Creditórios (pagamentos realizados pelos devedores);
b) produto da alienação de Direitos Creditórios;
c) rendimentos de aplicações financeiras em ativos de liquidez;
d) quaisquer outros recursos do Fundo.

5.2 Os recursos disponíveis para distribuição serão alocados na seguinte ordem de prioridade:

a) Encargos do Fundo:
b) Remuneração e Amortização das Cotas Seniores:
c) Reserva de Contingência:
d) Distribuição de Resultados Excedentes para remuneração das Cotas Subordinadas

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

5.3 Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento integral de determinada prioridade, os recursos serão alocados proporcionalmente entre os beneficiários daquela prioridade, e as prioridades subsequentes não serão pagas.

5.4 A subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores implica que os Cotistas da Classe Subordinada somente receberão remuneração após o pagamento integral da remuneração e amortização devidas aos Cotistas da Classe Sênior.

5.5 A Administradora divulgará mensalmente aos Cotistas relatórios detalhado sobre a alocação de recursos realizada no período, discriminando os valores pagos em cada prioridade do Waterfall.

6 AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1 Desde a Data de Emissão, os recursos financeiros disponíveis na Conta do Fundo, após a dedução e/ou provisão integral de (i) todas as Despesas do Fundo, (ii) da Remuneração das Cotas Seniores, (iii) da constituição e manutenção da Reserva de Liquidez, se aplicável, e (iv) da observância dos limites, índices e demais disposições previstos no Regulamento e neste Suplemento de Emissão, serão apurados **trimestralmente**, ao final de cada período de 3 (três) meses contados da Data de Emissão ou conforme calendário definido pelo Administrador (“**Data de Apuração Trimestral**”), sendo destinados, de forma automática e prioritária, à amortização do valor principal das Cotas Seniores, até o limite da Disponibilidade de Caixa apurada em cada Data de Apuração Trimestral (“**Cash Sweep**”).

6.1.1 A realização da amortização prevista nesta Cláusula ficará condicionada à inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada vigente, bem como ao cumprimento integral das demais disposições do Regulamento e Suplemento de cada emissão.6.1.2 O valor da amortização trimestral será equivalente aos recursos disponíveis para distribuição aos Cotistas da Classe Sênior, após o pagamento dos encargos do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall) prevista no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo.

6.1.3. A amortização será realizada mediante redução do valor nominal das Cotas, mantendo-se inalterado o número de Cotas de titularidade de cada Cotista.

6.1.4 O valor da amortização por Cota será calculado pela Administradora e divulgado aos Cotistas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de pagamento.

6.1.5 O pagamento da amortização será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pelo Cotista, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de amortização.

6.2 Poderá haver amortização extraordinária das Cotas Seniores nas seguintes hipóteses:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

a) recebimento antecipado de Direitos Creditórios em montante significativo;
b) alienação de Direitos Creditórios;
c) liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo;
d) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante a observação de disponibilidade de recursos no caixa;
e) outras hipóteses previstas neste Regulamento.

6.2.2 A amortização extraordinária será comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo.

6.2.3 A amortização extraordinária seguirá os mesmos procedimentos da amortização programada, observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall).

6.3 No término do prazo de duração do Fundo (10 anos), ou na data de sua liquidação antecipada, será realizada a amortização final das Cotas Seniores.

6.3.2 A amortização final será equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Sênior, após o pagamento de todos os encargos do Fundo e observada a ordem de alocação de recursos (Waterfall).

6.3.3 Caso o saldo remanescente seja insuficiente para a amortização integral das Cotas Seniores, os Cotistas suportarão a perda proporcionalmente ao número de Cotas de sua titularidade.

7 SUBORDINAÇÃO E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

7.1. As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores, com o objetivo proteger os Cotistas da Classe Sênior contra perdas decorrentes de:

a) Inadimplência dos Direitos Creditórios;
b) despesas e encargos do Fundo superior ao previsto;
c) desvalorização dos Direitos Creditórios;
d) outros eventos adversos.

7.2 O Índice de Subordinação inicial será de 5,00% (cinco porcento), correspondente à relação entre o valor de emissão das Cotas Subordinadas e o valor total de emissão das Cotas (Seniores + Subordinadas).

7.3 O Município de Paranapanema, na qualidade de único Cotista da Classe Subordinada, poderá subscrever novas Cotas Subordinadas para recompor o Índice de Subordinação, mediante:

a) aporte de recursos em dinheiro;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) cessão de novos Direitos Creditórios ao Fundo, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento e, em se tratando de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa, a cessão é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação do Edital Pregão Eletrônico nº 32/2025.

7.4 A subscrição de novas Cotas Subordinadas dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única, na data de constituição do Fundo ou em data posterior a ser definida pela Administradora e pelo Gestor.

8.1.1 O valor total de emissão das Cotas Seniores será de R$10.000.000,00 (dez milhões), correspondente a 1.000 (hum mil) Cotas, com valor de face unitário de R$ 10.000,00 (dez mil de reais)

8.1.2. O número de Cotas Seniores permanecerá inalterado durante toda a vida do Fundo, salvo em caso de emissão de novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3 A subscrição das Cotas Seniores será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, no qual o investidor declarará:

a) ter recebido, lido e compreendido integralmente este Regulamento, bem como aceitado seus termos e condições;
b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento em Cotas Seniores, conforme descritos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo;
c) enquadrar-se no público-alvo da Classe Sênior;
d) concordar com os termos e condições deste Regulamento;
e) ter ciência de que o investimento em Cotas Seniores não conta com garantia da Administradora, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.4. A integralização das Cotas Seniores será realizada em dinheiro, mediante depósito ou transferência bancária para a conta do Fundo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão.

8.5. As Cotas Seniores serão emitidas em nome do investidor após a confirmação da integralização pela Administradora.

8.6. As Cotas Seniores não admitem resgate, ou seja, o Cotista não poderá solicitar o resgate de suas Cotas antes do término do prazo de duração do Fundo.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

9. FATORES DE RISCO

9.1. O investimento em Cotas Seniores envolve riscos significativos, que podem resultar em perda parcial ou total do capital investido.

9.2 Risco de Crédito (Inadimplência), que resultará em redução dos recebimentos do Fundo, podendo comprometer o pagamento da remuneração e a amortização das Cotas Seniores. Sendo eles:

a) incapacidade financeira dos devedores;
b) contestação judicial dos créditos;
c) falecimento ou desaparecimento dos devedores;
d) prescrição dos créditos;

9.3. Risco de Recuperação (Taxa de Recuperação Inferior ao Esperado)

Mesmo em caso de cobrança judicial dos créditos, a taxa de recuperação efetiva pode ser inferior ao esperado, em decorrência de:

a) morosidade da justiça;
b) dificuldade de localização de bens penhoráveis dos devedores;
c) insuficiência de bens dos devedores para pagamento integral da dívida;
d) decisões judiciais desfavoráveis.

9.4. A carteira de Direitos Creditórios pode apresentar concentração em determinados tipos de créditos, devedores, tributos ou faixas de valor, o que aumenta o risco de perdas significativas em caso de inadimplência concentrada.

9.4.1 Embora o Regulamento estabeleça limites de concentração (Cláusula 3.10), esses limites podem não ser suficientes para eliminar completamente o risco de concentração.

9.5. Os Direitos Creditórios podem ter prazo de recebimento superior ao esperado, em decorrência de:

a) morosidade da cobrança administrativa;
b) morosidade da cobrança judicial;
c) parcelamentos de longo prazo concedidos aos devedores;
d) suspensão da cobrança por decisão judicial.

9.5.1 O alongamento do prazo de recebimento pode comprometer a liquidez do Fundo e a capacidade de amortização das Cotas Seniores no prazo esperado.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

9.6. Alterações na legislação tributária, na legislação de securitização, na regulamentação da CVM ou em outras normas aplicáveis podem afetar adversamente, incluindo:

a) proibição ou restrição à cessão de créditos públicos;
b) alteração nas regras de cobrança de créditos públicos;
c) alteração nas regras de prescrição;
d) alteração na tributação dos rendimentos do Fundo ou dos Cotistas.

9.7 Decisões judiciais podem afetar adversamente o Fundo, incluindo:

a) anulação de lançamentos tributários;
b) redução do valor de créditos;
c) declaração de prescrição de créditos;
d) suspensão da cobrança de créditos;
e) concessão de liminares favoráveis aos devedores.

9.8.A remuneração das Cotas Seniores está atrelada a um índice referencial CDI acrescido de um *spread de 4% ao ano*. Variações nas taxas de juros de mercado podem afetar a atratividade do investimento em Cotas Seniores.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Apêndice Descritivo I poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral deste Regulamento.

10.1.1. Alterações que não afetem substancialmente os direitos dos Cotistas poderão ser realizadas pela Administradora e pelo Gestor, mediante comunicação prévia aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2 Este Anexo Descritivo I deve ser interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento, o Anexo III e o Glossário.

10.3 Em caso de lacuna ou omissão neste Apêndice Descritivo, aplicam-se as disposições da Parte Geral do Regulamento e da Resolução CVM 175.

10.4. Todas as comunicações aos Cotistas da Classe Sênior serão realizadas mediante:

a) correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço indicado pelo Cotista no Termo de Adesão;
b) publicação na página da Administradora na internet;
c) outros meios de comunicação previstos na Resolução CVM 175.

10.4.1 É responsabilidade do Cotista manter atualizado seu endereço eletrônico e demais dados cadastrais junto à Administradora.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

APÊNDICE DESCRITIVO II – DESCRITIVO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE SUBORDINADA

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Subclasse Subordinada**" ou "**Subclasse**") é regida por este Apêndice Descritivo II, complementar à Parte Geral do Regulamento e ao Anexo I.

1.2. A Subclasse Subordinada possui as seguintes características:

Característica	**Descrição**
Público-Alvo	Exclusiva ao Município de Paranapanema
Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor subscrito
Regime da Classe	Fechado (não admite resgate)
Prazo de Duração	10 (dez) anos
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Valor Nominal Inicial da Cota	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Quantidade Inicial de Cotas	250 (duzentas e cinquenta) cotas
Patrimônio Líquido Inicial	R$ 2.500.000,00

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo **Município de Paranapanema**, como parte da estrutura de securitização dos créditos tributários e não tributários municipais.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

2.2. Os investimentos na Subclasse Subordinada estão sujeitos a riscos elevados, incluindo o risco de perda total do capital investido, conforme descritos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo.

2.3. O Município de Paranapanema, como titular das Cotas Subordinadas, deve estar preparado para suportar perdas significativas, inclusive a perda total do capital investido, tendo em vista a subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A política de investimento da Subclasse Subordinada é idêntica à política de investimento da Classe Sênior, conforme prevista no Capítulo 3 do Apêndice Descritivo I, aplicando-se à Subclasse Subordinada todas as disposições ali previstas.

3.2. A Subclasse Subordinada buscará proporcionar ao Município de Paranapanema remuneração residual, após o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo I.

3.3. Não há garantia de remuneração mínima para as Cotas Subordinadas.

4. SUBORDINAÇÃO

4.1. As Cotas Subordinadas estão subordinadas às Cotas Seniores no recebimento de amortizações, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo I.

4.2. As Cotas Subordinadas somente receberão remuneração e amortização após o pagamento integral da remuneração e amortização das Cotas Seniores.

4.3. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas não receberão qualquer pagamento.

4.4. As Cotas Subordinadas absorverão as primeiras perdas decorrentes de inadimplência e diluição dos Direitos Creditórios, protegendo as Cotas Seniores.

4.5. Caso as perdas com inadimplência e diluição dos Direitos Creditórios sejam superiores ao Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido a zero, resultando em perda total do capital investido pelo Município de Paranapanema.

5. REMUNERAÇÃO, TAXAS E AMORTIZAÇÃO

5.1. As Cotas Subordinadas farão jus a remuneração residual, correspondente aos recursos remanescentes após o pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Apêndice Descritivo I.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

5.2. Não há garantia de remuneração mínima para as Cotas Subordinadas.

5.3. A taxa de estruturação previstas no Apêndice Descritivo I é aplicável ao valor nominal de face do montante total dos créditos cedidos pelo Município ao fundo.

5.4. A taxa de distribuição prevista no Apêndice Descritivo I é aplicável sobre o valor de subscrição das cotas sêniores.

5.5. As Cotas subordinadas poderão ser amortizadas desde que haja recursos disponíveis após o pagamento da remuneração das cotas sêniores.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Além dos riscos descritos no Capítulo 11 do Apêndice Descritivo I, que se aplicam integralmente às Cotas Subordinadas, o Município de Paranapanema, como titular das Cotas Subordinadas, está sujeito aos seguintes riscos específicos:

a) Risco de Subordinação
b) Risco de Perda Total
c) Risco de Ausência de Remuneração
d) Risco de Liquidez Reduzida

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As Cotas Subordinadas serão subscritas integralmente pelo **Município de Paranapanema**, por meio de colocação privada.

7.2. O Índice de Subordinação do Fundo, entendido como a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas (Júniores e Mezanino) em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. Este índice deve ser de, no mínimo, 5,00% (cinco porcento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

7.3. Este Apêndice Descritivo II entra em vigor na data de sua aprovação pela CVM, juntamente com a Parte Geral do Regulamento e o Anexo Descritivo I.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO II – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETO

1.1 Este Anexo III estabelece os parâmetros e a metodologia para verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. VERIFICAÇÃO INTEGRAL DO LASTRO

2.1 A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito (Certidões da Dívida Ativa – CDAs), para fins do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 175, deverá considerar a integralidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, verificando a higidez dos referidos créditos a partir da constatação do cumprimento das condições e requisitos legais estabelecidos nos artigos 142 e 201 a 204 do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172/66) e artigos 371 a 377 do Código Tributário do Município de Paranapanema (Lei complementar municipal nº 114/2009).

2.2 Adicionalmente à verificação prevista na subcláusula 2.1 supra, fundamentada em documentos e atestações dotadas de fé pública, a verificação do lastro deverá contemplar testes de conformidade, com amostras representativas dos créditos cedidos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos indicados nos Anexos I e II.

3. PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO

3.1 A verificação integral do lastro será realizada, no mínimo, anualmente, conforme exigido pelo art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2 A primeira verificação do lastro deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

3.3 As verificações subsequentes deverão ser realizadas anualmente, até o encerramento do Fundo.

3.4 Poderão ser realizadas verificações adicionais do lastro sempre que considerar necessário ou quando solicitado pela Administradora, pelo Gestor, pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela CVM.

4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

4.1 Para cada Direito Creditório integrante da carteira, deverão ser verificados os seguintes critérios:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

a) Existência: Confirmar a existência do Direito Creditório, mediante análise dos documentos comprobatórios:

I. CDA (Certidão de Dívida Ativa), quando aplicável;
II. Guia de lançamento do tributo;
III. Auto de infração, quando aplicável;
IV. Notificações de lançamento;
V. Outros documentos comprobatórios da constituição do crédito.

b) Validade: Confirmar a validade do Direito Creditório, verificando:

I. Caso o crédito seja tributário, verificar se foi constituído em conformidade com a legislação tributária municipal aplicável;
II. Se o crédito não está prescrito;
III. Se o crédito não foi cancelado ou extinto;
IV. Se não há vícios formais ou materiais que comprometam sua exigibilidade;
V. Se o lançamento foi realizado pela autoridade competente;
VI. Se foram observados os procedimentos legais de constituição do crédito.

c. Regularidade: Confirmar a regularidade da documentação do Direito Creditório, verificando:

I. Se todos os documentos necessários estão presentes e em ordem;
II. Se as informações são consistentes entre os diversos documentos;
III. Se não há indícios de fraude ou irregularidade;
IV. Se as notificações ao devedor foram realizadas conforme a legislação;
V. Se os prazos legais foram observados.

d. Lastro: Confirmar o lastro do Direito Creditório, verificando:

I. Se o crédito corresponde efetivamente a uma obrigação do devedor perante o Município de Paranapanema;
II. Se o valor do crédito está corretamente calculado (principal, multa, juros, correção monetária);
III. Se há documentação que comprove a origem do crédito (fato gerador);
IV. Se o devedor está corretamente identificado;
V. Se não há duplicidade de lançamento.

e. Suficiência da documentação: Confirmar se a documentação do Direito Creditório é suficiente para permitir sua cobrança administrativa e judicial, verificando:

I. Se estão presentes todos os documentos necessários para cobrança administrativa;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

II. Se estão presentes todos os documentos necessários para ajuizamento de execução fiscal (quando aplicável);
III. Se a CDA está corretamente emitida e contém todos os requisitos legais (quando aplicável);
IV. Se há documentação que comprove a notificação do devedor.

5. DOCUMENTAÇÃO A SER VERIFICADA

5.1 Para cada Direito Creditório, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes documentos:

a. Para créditos tributários:
I. Guia de lançamento do tributo ou auto de infração;
II. Notificação de lançamento ao contribuinte;
III. Comprovante de entrega da notificação ou publicação;
IV. CDA (Certidão de Dívida Ativa), se inscrito em dívida ativa;
V. Termo de inscrição em dívida ativa;
VI. Documentação que comprove o fato gerador;
VII. Demonstrativo de cálculo do crédito (principal, multa, juros, correção);
VIII. Cadastro do imóvel ou do contribuinte;
IX. Legislação municipal que fundamenta o lançamento.

b. Para créditos não tributários (multas administrativas, restituições, entre outros):
I. Auto de infração ou notificação de lançamento;
II. Comprovante de notificação ao devedor;
III. CDA, se inscrito em dívida ativa;
IV. Demonstrativo de cálculo do crédito;
V. Legislação municipal que fundamenta o lançamento.

c. Para créditos em cobrança judicial:
I. Petição inicial da execução fiscal;
II. Comprovante de distribuição da ação;
III. Certidão de citação do devedor;
IV. Andamento processual atualizado;
V. Eventuais penhoras ou garantias.

V.2 Deverá ser solicitada documentação adicional sempre que necessário para a adequada verificação do lastro.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

6. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1 Deverá ser elaborado relatório detalhado sobre os resultados da verificação do lastro, explicitando:

a. Quantidade total de Direitos Creditórios verificados;
b. Valor total (valor de face) dos Direitos Creditórios verificados;
c. Quantidade e valor dos créditos que atendem a todos os critérios de verificação (existência, validade, regularidade, lastro e suficiência);
d. Quantidade e valor dos créditos que apresentam irregularidades, discriminando:
I. Tipo de irregularidade identificada;
II. Gravidade da irregularidade;
III. Impacto da irregularidade sobre a exigibilidade do crédito;

e. Percentual de créditos regulares em relação ao total da carteira (quantidade e valor);
f. Percentual de créditos irregulares em relação ao total da carteira (quantidade e valor);
g. Recomendações sobre:
I. Medidas corretivas a serem adotadas;
II. Necessidade de regularização de documentação;
III. Necessidade de recompra de créditos pelo Município;
IV. Necessidade de provisionamento de perdas;
V. Conclusão sobre a adequação do lastro da carteira.

V.2 O relatório deverá ser elaborado em linguagem clara e objetiva, permitindo a compreensão por parte dos Cotistas, da Administradora, do Gestor e da CVM.

7. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O relatório de verificação do lastro deverá ser encaminhado:

a. À Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da verificação pelo Gestor;
b. Ao Município de Paranapanema, no mesmo prazo, quando houver irregularidades identificadas que exijam providências do Município.

7.2 A Administradora deverá incluir os resultados da verificação do lastro no demonstrativo trimestral encaminhado à CVM.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

7.3 Caso sejam identificadas irregularidades significativas (conforme definido no item 8 abaixo), a Administradora deverá comunicar imediatamente aos Cotistas e à CVM, por meio de fato relevante.

8. IRREGULARIDADES SIGNIFICATIVAS

8.1. Serão consideradas irregularidades significativas aquelas que:

a. Comprometam a exigibilidade de créditos que representem mais de 5% do valor total da carteira;
b. Indiquem a inexistência de créditos que representem mais de 5% do valor total da carteira;
c. Indiquem vícios formais ou materiais que impeçam a cobrança judicial de créditos que representem mais de 1% do valor total da carteira;
d. Indiquem fraude, falsificação ou outras irregularidades graves, independentemente do valor.

8.2. Na hipótese de identificação de irregularidades significativas, o Custodiante deverá comunicar imediatamente à Administradora e ao Gestor, que deverão adotar as medidas corretivas previstas no item 9 abaixo.

9. MEDIDAS CORRETIVAS

9.1 Na hipótese de identificação de irregularidades na verificação do lastro, o Gestor, em coordenação com o Município de Paranapanema, deverá adotar as seguintes medidas corretivas:

a. Regularização da documentação:

I. Solicitar ao Município a complementação ou correção da documentação dos créditos irregulares;
II. Estabelecer prazo para regularização;
III. Acompanhar o processo de regularização.

b. Recompra de créditos pelo Município:

I. Caso a irregularidade não possa ser sanada, o Município deverá recomprar os créditos irregulares pelo valor de face, no prazo de até 30 (trinta) dias;
II. O valor da recompra será depositado na conta do Fundo e utilizado para amortização de Cotas, observada a ordem de prioridade (Waterfall).

c. Provisionamento de perdas:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

I. Caso o Município não proceda à recompra no prazo estabelecido, a Administradora deverá provisionar perdas correspondentes ao valor dos créditos irregulares;
II. A provisão será deduzida do Patrimônio Líquido do Fundo, impactando o valor das Cotas.

d. Comunicação aos Cotistas:

I. A Administradora deverá comunicar aos Cotistas sobre as irregularidades identificadas e as medidas corretivas adotadas;
II. A comunicação deverá ser feita por meio de fato relevante, caso as irregularidades sejam significativas.

9.2 O Gestor deverá manter a Administradora e o Custodiante informados sobre o andamento das medidas corretivas.

9.3 Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas, incluindo a possibilidade de liquidação antecipada do Fundo.

10. ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

10.1 O Município de Paranapanema deverá fornecer toda a documentação necessária para a verificação do lastro.

10.3 A documentação poderá ser fornecida em formato físico ou digital, conforme acordado com o Município.

10.4 Deverão ser observadas o sigilo de todas as informações fiscais e cadastrais dos contribuintes devedores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a legislação tributária aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A verificação do lastro não substitui a auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.

11.2 A verificação do lastro não constitui garantia de recebimento dos Direitos Creditórios, mas apenas confirmação da existência, validade, regularidade, lastro e suficiência da documentação dos créditos.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO III - GLOSSÁRIO

Administradora: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/**A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, instituição financeira responsável pela administração do Fundo.

Agência de Rating: **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA**. inscrita no CNPJ 02.295.585/0001-40, com sede está na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj 181 Conj 182 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05.426-100. Agência de classificação de risco responsável pela atribuição de rating às Cotas Seniores.

Assembleia Geral de Cotistas: órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas.

Auditor Independente: sociedade de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

CDA: Certidão de Dívida Ativa, título executivo extrajudicial que documenta créditos inscritos em dívida ativa.

Cedente: Município de Paranapanema, cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Classe: conjunto de Cotas com características idênticas, regido por Anexo Descritivo específico.

Classe Sênior: Classe de Cotas Seniores, regida pelo Anexo Descritivo I, destinada à distribuição a investidores.

Classe Subordinada: Classe de Cotas Subordinadas, regida pelo Anexo Descritivo II, subscrita integralmente pelo Município de Paranapanema.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários no Brasil.

Contrato de Cessão: Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado entre o Município de Paranapanema e o Fundo.

Contrato nº 74/2025: Contrato Administrativo nº 74/2025, celebrado entre o Município de Paranapanema e a Erfolg Gestora de Recursos S/A.

Cota: fração ideal do Patrimônio Líquido de uma Classe do Fundo.

Cotista: titular de Cotas do Fundo.

Custodiante: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, instituição financeira responsável pela custódia qualificada, escrituração, controladoria e tesouraria dos Direitos Creditórios.

Data de Cálculo: data em que é calculado o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes.

Dia Útil: dia em que há expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios: direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários do Município de Paranapanema, cedidos ao Fundo.

Documentos Comprobatórios: documentos que comprovam a existência, validade, regularidade, lastro e exigibilidade dos Direitos Creditórios.

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ERFOLG PARANAPANEMA CRÉDITOS PÚBLICOS.**

Gestor: **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 101, conj 614, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.989.998/0001-10, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.121. expedido em 01 de outubro de 2020, responsável pela gestão da carteira do Fundo.

Índice de Subordinação: percentual do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido total do Fundo.

Índice Referencial: índice utilizado como referência para a remuneração das Cotas Seniores (ex: CDI, IPCA).

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ITBI: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Itens: documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos de verificação do lastro.

Laudo de Avaliação: laudo de avaliação dos Direitos Creditórios, elaborado por empresa especializada independente.

Município: Município de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Patrimônio Líquido: valor do patrimônio do Fundo ou de uma Classe de Cotas, calculado pela diferença entre o ativo e o passivo.

Prestadores de Serviços Essenciais: Administradora, Gestor, Custodiante, Auditor Independente e Agência de Rating.

Rating: classificação de risco de crédito atribuída às Cotas Seniores pela Agência de Rating.

Regulamento: presente Regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, pelos Anexos Descritivos I e II, pelo Anexo III e pelo Glossário.

Resolução CVM 175: Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Waterfall: ordem de alocação de recursos, estabelecendo a prioridade de pagamentos do Fundo.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br